



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2014

Pelo presente instrumento particular Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido à Av. César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VIG ALARMES E SEGURANÇA LTDA ME**, situada na Avenida José Tozzi, nº 2.081, Centro, São Mateus/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.661.185/0001-88, neste ato representado pelo seu sócio-administrador, **LUCAS MEDEIROS DA SILVA**, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta o Processo nº 25485/2014, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, firmam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a instalação dos equipamentos e a prestação de serviços de monitoramento diário do sistema de alarme de segurança, em regime de comodato instalado na Inspetoria de São Mateus, localizada na Rua Monsenhor Guilherme Shimit, nº 402, Centro Comercial Sernamby, loja 15, Sernamby, São Mateus/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito deste contrato são adotados as seguintes definições:

3.1.1. MONITORAMENTO ELETRÔNICO - É o controle remoto realizado pela CONTRATADA no imóvel do CONTRATANTE através de equipamentos próprios e de uma linha telefônica que permita acesso direto e imediato às informações a serem repassadas do imóvel do CONTRATANTE à CONTRATADA que retrata uma situação de anormalidade no sistema de alarme do CONTRATANTE.

3.1.2. COMUNICAÇÃO - Decorre da existência de um evento a ser transmitido remotamente pelo Sistema de Alarme e Monitoramento instalado no imóvel do CONTRATANTE, destinados a detectar uma situação de anormalidade no local e transmitir o evento via telefônica a Central de Monitoramento.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3.1.3. SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO - São equipamentos instalados no imóvel do CONTRATANTE, devendo serem testados semanalmente pelo próprio CONTRATANTE, visando estarem aptos a enviarem o sinal de anormalidade a Central de Monitoramento.

3.1.4. LINHA TELEFÔNICA - Linha que possua sinal de comunicação capaz, sem qualquer interrupção, e de responsabilidade do CONTRATANTE, de enviar no ato da situação de anormalidade as informações a serem checadas pelo monitoramento da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, as partes reconhecem a impossibilidade de prever a ocorrência de eventos que acarretem prejuízos de ordem material e/ou danos pessoais ao CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA se compromete a utilizar todos os seus recursos técnicos e humanos para prevenir ou reduzir a ocorrência de eventos e a extensão de seus danos.

4.3. Declaram e aceitam expressamente as partes que, em qualquer época, a CONTRATADA não é responsável por perda ou danos que ocorram para o CONTRATANTE, de ordem material ou de integridade física de pessoas, nos casos de crimes tais como, por exemplo, furto, roubo, invasão de domicílio, etc, independente do fato do local estar sob vigilância eletrônica por alarmes remotos, pois foge ao objetivo previsto estritamente na Cláusula 1ª deste contrato, não cabendo cobertura nesse sentido, por não exercer a atividade de seguradora, sendo que declara o CONTRATANTE abrir mão de pretender indenização por estas eventuais perdas e danos.

4.4. Concordam também as partes, que a CONTRATADA não terá responsabilidade pela interrupção dos serviços, quando esta for causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, tempestades solares e magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, incêndio, inoperância do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, acontecimento de crime perigoso nas dependências da estação monitora e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou temeridade da CONTRATADA de prestar o serviço objeto deste contrato e ainda referindo-se a motivo de força maior.

4.5. De comum acordo as partes expressamente aceitam que, caso ocorra algum evento que acarretar prejuízo material à CONTRATANTE no tocante aos bens protegidos pelo sistema de alarmes monitorados pela CONTRATADA, será eleita comissão composta por 02 (dois) representantes de cada parte contratante para averiguação do ocorrido e posterior ressarcimento, caso for detectada negligência da CONTRATADA.

4.6. No caso de ACIONAMENTO INDEVIDO dos equipamentos deverá o CONTRATANTE comunicar imediatamente a Central de Controle e Monitoramento da CONTRATADA, sob pena de arcar com o encargo de 20% (vinte por cento) sob o valor do contrato, independente das demais cominações



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

legais e administrativas no tocante ao acionamento da força policial.

4.7. Fica desde já esclarecido que a cobrança do encargo somente será implementada se houver efetivo e comprovado deslocamento da viatura da CONTRATADA para atendimento do evento ora tratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

5.1. Os serviços contratados compreendem o monitoramento diário, diurno e noturno, com recepção das informações dos disparos do alarme através de uma Central de controle e monitoramento, que mediante a informação da quebra de segurança acusada pelo sistema de alarme do CONTRATANTE, a CONTRATADA acionará uma viatura particular para atender ao evento, bem como a manutenção preventiva e corretiva da central de alarme, sirene, sensores e bateria instalados no local da prestação dos serviços.

5.2. Havendo a confirmação da ocorrência provocada pela quebra de segurança do sistema, a CONTRATADA acionará a força policial, responsabilizando-se pelo armazenamento e fornecimento das informações através de relatórios técnicos.

5.3. A CONTRATADA enviará relatórios mensais via WEB à CONTRATANTE e relatórios extraordinários em casos de ocorrências confirmadas pela quebra de segurança no sistema de alarme.

5.4. Os serviços de manutenção ou substituição dos equipamentos, quando fora do período de garantia ou proveniente do mau uso dos mesmos, serão pagos pelo CONTRATANTE, obedecendo aos valores de mercado vigentes na época da ocorrência.

5.5. A instalação de qualquer equipamento complementar e/ou a troca ou mudança de local de qualquer equipamento já instalado será cobrado em separado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, obedecendo aos valores de mercado vigentes na época da ocorrência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

6.1. A CONTRATADA cobrará visita técnica no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) nos seguintes casos:

6.1.1. Modificação do layout da instalação;

6.1.2. Ampliação do sistema;

6.1.3. Rompimento de cabos ou condutores;

6.1.4. Problemas no sistema instalado originado por terceiros;

6.1.5. Quando o CONTRATANTE solicitar assistência técnica de um problema que não seja



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

constatado (visita improdutiva);

6.1.6. Rompimento do lacre de garantia dos equipamentos e manuseio por pessoas não autorizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA terá direito de suspender o serviço, bloqueando as chamadas a Central de Monitoramento, se houver por parte do CONTRATANTE atraso no pagamento da mensalidade superior a 90 (noventa) dias ou, ainda, não cumprir os prazos estipulados nos laudos técnicos emitidos pela CONTRATADA.

7.2. A suspensão dos serviços será dada mediante aviso prévio 24 horas antes por escrito da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

7.3. Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA mediante comprovação do CONTRATANTE de quitação das mensalidades, multas, se houver, e do cumprimento total dos laudos técnicos.

7.4. Havendo interrupção definitiva ou temporária na linha telefônica, causada por terceiros ou pela concessionária dos serviços de telefonia, os serviços estarão automaticamente suspensos temporariamente, até que a interrupção cesse.

7.5. O momento da rescisão contratual por inadimplência ou a continuidade da suspensão dos serviços é uma opção a critério da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços contratados, nos termos dos requisitos exigidos, com o máximo de qualidade, bem como realizá-lo por meio de profissionais qualificados;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação verificadas quando da contratação;

8.1.3. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

8.1.4. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Inspeção de São Mateus, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.1.5. Realizar o atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, nos dias e horários comerciais, bem como prestar assistência técnica corretiva em dias e horários comerciais, ou seja, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h às 18h;

8.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

8.1.7. Arcar com responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.8. Por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo máximo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.12. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

8.1.15. Enviar ao local monitorado, viatura de apoio dotado de equipamento de comunicação,



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

sempre que for acionada pelo disparo de alarme, e se necessário, comunicar os órgãos públicos, serviço esse disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia.

8.1.16. Manter o registro dos usuários que ligaram e desligaram o sistema de alarme do CONTRATANTE, sendo que, os horários de acesso ao local monitorado ficará a critério do CONTRATANTE;

8.1.17. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em regime de comodato, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de suas propostas;

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo bom desempenho dos funcionários alocados aos serviços contratados, promovendo a qualificação, capacitação e quando necessário a substituição daqueles cuja permanência possa prejudicar o bom desempenho dos serviços.

8.3. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes no trabalho de seus funcionários, não decorrendo do presente contrato, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA se obriga a manter arquivada, qualquer “Informação Confidencial”, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros, nem utilizá-las para outro propósito.

8.5. Nos casos de instalações que estejam localizadas numa distância superior a 40 km (quarenta quilômetros) da sede da CONTRATADA, o CONTRATANTE se responsabiliza pelo ressarcimento à CONTRATADA dos valores oriundos deste deslocamento, que serão cobrados junto com a fatura do mês que ocorreu o evento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

9.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Comunicar por escrito firmado, as mudanças a serem inseridas na Ficha de Monitoramento/Plano de Emergência, no tocante as pessoas ou aos números telefônicos, eis que isto é de sua inteira responsabilidade;

9.1.8. Solicitar à CONTRATADA, relatório impresso acerca de todas as situações ocorridas no sistema de alarme, cujos registros deverão ser feitos pela Central de Monitoramento Eletrônico da CONTRATADA.

9.1.9. Responsabilizar-se pelas conseqüências de solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos, a serem encaminhados pela CONTRATADA para os órgãos públicos, no que tange a infringência e sua incidência no delito de falsa comunicação de crime;

9.1.10. Solicitar à CONTRATADA, por telefone, o teste no equipamento eletrônico de segurança, a fim de evitar alarme falso;

9.1.11. Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica para garantir a transmissão adequada para a Central de Monitoramento, realizando a manutenção do seu sistema de alarme, providenciando a manutenção corretiva e reparos quando necessários;

9.1.12. Orientar e treinar sobre a forma correta de utilizar o sistema de alarme e seus disparos, a todas as pessoas nos locais que tiverem acesso a botões de pânico, a detentores ou a habilitados aos códigos de usuário, tendo em vista a não emissão de sinais falsos de alarme para a Central de Monitoramento;

9.1.13. Manter atualizados os seus dados cadastrais, observando-se o nome correto dos proprietários e funcionários com seus respectivos telefones para contato, que possuam senha para ativação e desativação do sistema de alarme monitorado e demais dados que interfiram na integridade do cadastro do CONTRATANTE permitindo a CONTRATADA tomar decisões consistentes;

9.1.14. Sanar quaisquer defeitos na linha telefônica utilizada para realização do monitoramento, inclusive o corte da mesma, para que não exista interferência negativa à prestação dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando no dia 05 de maio de 2014, a partir da data da assinatura do instrumento, com término dia 04 de maio de 2015, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

10.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração, em relação à realização de uma nova contratação.

10.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA:

10.5.1. Tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou Municipal, enquanto perdurarem seus efeitos;

10.5.1.1. Para tanto, a CONTRATANTE consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.CNJ.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.5.2. Não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.5.3. Não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

10.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11. CLÁUSULA ONZE – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela instalação dos equipamentos, uma única vez, a quantia de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), e pela manutenção dos serviços de monitoramento, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

11.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

11.2. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota/Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados,

11.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.5.1. Não produziu os resultados acordados;

11.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com qualidade mínima exigida;

11.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

12.2. Fica resguardado o direito ao reajuste contratual através IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE, tão logo seja divulgado o novo índice e decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou da concessão do último reajuste.

13. CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 1363, referente a Prestação de Serviços de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

14.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.4.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

14.5. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

14.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. Cometer fraude fiscal;

16.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREA-ES, pelo prazo de até dois anos;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

16.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREA-ES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DEZESSETE- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

18.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

18.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

18.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

18.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

18.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.1.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

18.1.16. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

18.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.1.18. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, 05 de maio de 2014.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-ES
LTDA

LUCAS MEDEIROS DA SILVA
Vig Alarmes e Segurança Eletrônica

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecida à Av. César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VIG ALARMES E SEGURANÇA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.661.185/0001-88, com sede na Av. José Tozzi, nº 2.081, Centro, São Mateus/ES, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **LUCAS MEDEIROS DA SILVA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei 8666/93, a contar de 05/05/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1363 do orçamento do Crea-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 14 de janeiro de 2013.

Vitória/ES, 04 de maio de 2015.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-ES

LUCAS MEDEIROS DA SILVA
VIG ALARMES E SEGURANÇA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecida à Av. César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VIG ALARMES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.661.185/0001-88, com sede na Av. José Tozzi, nº 2.081, Centro, São Mateus/ES, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **LUCAS MEDEIROS DA SILVA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Aditivo, a Cláusula Dez do Contrato nº 011/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato tem duração de 12 (dozes) meses, com início em 05/05/2016 e término em 04/05/2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, caso haja interesse das partes nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1363 do orçamento do Crea-ES.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 05 de maio de 2014.

Vitória/ES, 04 de maio de 2016.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-ES

LUCAS MEDEIROS DA SILVA
Vig Alarmes e Segurança Eletrônica Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecida à Av. César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VIG ALARMES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.661.185/0001-88, com sede na Av. José Tozzi, nº 2.081, Centro, São Mateus/ES, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **LUCAS MEDEIROS DA SILVA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 011/2014 e resguardar o direito ao reajuste contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o subitem “10.1.” da Cláusula Dez do contrato nº 011/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, com início em 05/05/2017 e término em 04/05/2018, podendo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos em caso de interesse das partes, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Fica resguardado o direito ao reajuste previsto na Cláusula Doze do Contrato nº 011/2014.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1363 do orçamento do Crea/ES.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 05 de maio de 2014.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vitória-ES, 03 de maio de 2017.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-ES

LUCAS MEDEIROS DA SILVA
Vig Alarmes e Segurança Eletrônica Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PROCESSO Nº 25.485/2014

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.055.235/0001-37, estabelecida à Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, neste ato representado pela sua presidente Engª. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, publicada no DOU - Seção 3, de 15/10/2018, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225.762 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIG ALARMES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.661.185/0001-88, com sede na Av. José Tozzi, nº 2.081, Centro, São Mateus/ES, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **LUCAS MEDEIROS DA SILVA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 011/2014, bem como informar o atual endereço da Sede do Crea/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o subitem “10.1.” da Cláusula Dez do contrato nº 011/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, com início em 05/05/2018 e término em 04/05/2019, podendo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos em caso de interesse das partes, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.”

CLAUSULA TERCEIRA – NOVO ENDEREÇO DO CREA-ES

3.1. Em função da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica alterado o local da Sede do Crea-ES para o endereço: Rua Izidro Benezath, nº 48, Edifício Six, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-300.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1363 do orçamento do Crea/ES.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 05 de maio de 2014.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vitória-ES, 04 de maio de 2018.

Engª. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**
Presidente do Crea-ES

LUCAS MEDEIROS DA SILVA
Vig Alarmes e Segurança Eletrônica Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº: